



Publicado DOU n 57, Seção I, de 24/03/20, pág. 99

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 579, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento das anuidades do exercício de 2020, e dá outras providências

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia;

**CONSIDERANDO** que a disseminação e o contágio da pandemia alteraram as rotinas de toda a população, impondo a necessária adoção de medidas tendentes a evitar o colapso do sistema de saúde pública nacional;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os reflexos das medidas adotadas pelos poderes públicos, que poderão resultar na impossibilidade de manutenção das atividades normais de dezenas de milhares de profissionais de Administração, impondo restrições ao exercício profissional e a consequente redução da renda dos profissionais inscritos nos CRAs;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conferir aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Administração, condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da atividade profissional;

**RESOLVE**, *ad referendum* do Plenário;

Art. 1º Fica diferido para 30 de junho de 2020, o vencimento das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Administração relativas ao exercício de 2020, com vencimento em 30 de março de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Ficam os Conselhos Regionais de Administração autorizados a deliberar sobre a prorrogação do vencimento das parcelas decorrentes de

.....



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



termos de conciliação de dívida com vencimento nos meses de março, abril, maio de 2020, sem a cobrança de correção monetária ou incidência de juros e multa.

Art. 3º Ficam mantidos os critérios estabelecidos na Resolução CFA nº 499, de 10 de maio de 2017 e Resolução CFA nº 563, de 26 de abril de 2019, para parcelamentos requeridos a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Adm. MAURO KREUZ**

Presidente

CRA-SP 85872

• • • • •